



LACERDA SANTANA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

Thalita Kelly Silva Nascimento, brasileira, menor, inscrita no RG 10.893.779 e CPF 144.159.464-70 representada por sua genitora Leila Helena da Silva nascida Brasileiro, solteira, inscrita no RG 342.976-7 e CPF 084.538.714-80, residente no Sítio Bom que Dói, S/N, Zona Rural, Pedras de Fogo/PB

OUTORGADA: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 11.662-B, LUIZ SANTANA DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.301-B, LARISSA MARIA LACERDA SANTANA, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PB sob o nº 23.625 RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 14.903, EDNA DE LOURDES LEITE BRASILINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.105, THIAGO DE ATAIDE BRANDÃO, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.685, com endereço profissional na Av. Dom. Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa/PB, telefone (83) 3241.6957.

PODERES: Os da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, até decisão final, usando todos os meios e recursos legais em representação do (a) outorgante, também, em qualquer órgão, empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, etc., conferindo-lhes ainda poderes especiais para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber importâncias e valores, emitir e endossar cheques, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, receber citação, intimação, notificação, etc., renunciar direitos, fazer cessão de direitos e arrolamentos, fazendo declarações, assinando termos, fazer habilitação de crédito em inventário, contraditar testemunhas, arguir suspeições criminais, revogar procurações, atuar como defensor ou assistente em ações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, cíveis, propor queixa crime (ação penal privada), impetrar Mandado de Segurança, apelar, atuar como defensor em notificação de infração ou imposição de penalidade de trânsito, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo imediato de honorários a que se fizer jus (nos moldes dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 85 do Novo Código de Processo Civil Pátrio), enfim, praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo Civil e art. 5º, §2º, da Lei 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2018, 19 DEZ. 2018

X bácia fulma da Silve Marcielao

OUTORGANTE

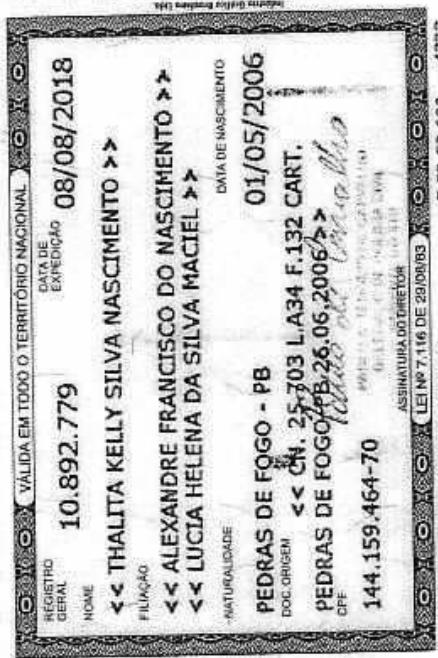
COMPREV
COMPRESSEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

(83) 3241.6957

Av. Dom Pedro II, 705 • Centro • CEP 58013-420 • João Pessoa - PB
Rua Orcine Fernandes, 63 • sala 110 • Mel Shopping • Sapé - PB







Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
144.159.464-70

Nome
THALITA KELLY SILVA NASCIMENTO

Nascimento
01/05/2006

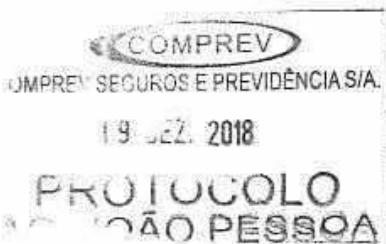
CÓDIGO DE CONTROLE
5B0A.A029.97FA.03D2



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:26:13 do dia 21/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO







Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 27/03/2019 15:07:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032715055618500000019561577>
Número do documento: 19032715055618500000019561577

Num. 20108025 - Pág. 5

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via da conta.

Bolão para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : N° 016.495.183



LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 28 • Cristo Redentor • João Pessoa / PB - CEP 58071-880
CNPJ 00.088.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.018.823-0

DADOS DO CLIENTE

PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
SIT BOM QUE DOL S/N SITIO
PEDRAS DE FOGO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1448179-0

REFERÊNCIA
DEZ/2018

APRESENTAÇÃO
04/12/2018

CONSUMO

49

VENCIMENTO

11/12/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 31,62

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Rotelro: 01-288-843-1140
83810000000-4 31620054000-3 14481792018-0 12800288019-0



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
11/12/2018	R\$ 31,62	1448179-2018-12-5

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
19 DEZ. 2018
PROTOCOLO
NÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 27/03/2019 15:07:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271505561850000019561577>
Número do documento: 1903271505561850000019561577

Num. 20108025 - Pág. 6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE PEDRAS DE FOGO - PARAÍBA
Nascimento, Casamento, Óbito e Interdição
Oficial – Maria Goretti Melo Rodrigues

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico, que as fls. 132 Livro A-34, sob nº. 25.703 do Registro de Nascimento, nesta data foi feito o assento de:

THALITA KELLY SILVA NASCIMENTO

Nascido(a): aos primeiro de maio de dois mil e seis (01/05/2006), no Hospital Distrital, desta cidade, as 10:00 horas, do sexo feminino.

Filho(a)de: Alexandre Francisco do Nascimento e Lucia Helena da Silva Maciel.

Avós Paternos: Eugenio Francisco do Nascimento e Alice Alves do Nascimento.

Avós Maternos: João Jacinto Maciel e Damiana Josefa da Silva.

Foi declarante: O pai.

OBS: Registro feito de acordo com a lei federal em vigor, e dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei Federal nº. 9.997 de 17/08/2000.

O Referido é verdade, e dou fé.

Pedras de Fogo, 26 de junho de 2006

Maria Goretti Melo Rodrigues
Maria Goreti Melo Rodrigues
Oficial do Registro Civil

OMPREV
OMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA

19 JUN 2018

PROTÓCOLO
DÃO PESSOAS NATURAIS



Rua Augusto dos Anjos, 53 – Centro- CEP: 58328-000- Pedras de Fogo, Paraíba
Fone: (81) 3635-1028 – Email: cartorio_pf@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

49789



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 549/2018

Aos VINTE E NOVE dias de JUNHO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Exmo(a). **PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 09h:30min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

ALEXANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Identidade nº 5.710.871-SDS/PE, CPF nº 037.881.894-52, nacionalidade brasileiro, estado civil: em união estável, profissão: pedreiro, filho(a) de Eugênio Francisco Do Nascimento E De Alice Alves Do Nascimento, natural de São Lourenço Da Mata/PE, nascido(a) em 28/11/1979 (38 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Camaçari, tendo como ponto de referência: zona rural, na cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, fone(s) para contato: (83) 98852-2809.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRANSITO;
- 2) DATA DO FATO: 23 de março de 2015;
- 3) HORÁRIO: 11h:0min;
- 4) LOCAL: Sítio Camaçari, zona rural de Pedras de Fogo/PB.
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma o noticiante que no dia 23/03/2015, por volta das 11:00 horas, pegou emprestada de um amigo, a motocicleta da marca HONDA/CG 125 FAN, na cor PRETA, ano 2008/2008, de placa KFS 0278 PE, e chassi 9C2JC30708R659193, registrada em nome de Anderson Joventino da Silva, e juntamente com sua filha THALITA KELLY SILVA NASCIMENTO, esta na época com nove anos de idade, saiu com o veículo com destino a casa de sua mãe, também moradora da mesma localidade que o noticiante; Que no caminho, ao descer uma ladeira, o pneu dianteiro do veículo veio a derrapar, fazendo com que o noticiante perdesse o controle do veículo vindo a cair com a motocicleta, tanto o noticiante (condutor) com sua filha (carona); Que devido a queda, sua filha ficou bastante ferida e imediatamente o noticiante acionou o SAMU para socorrê-la, tendo a mesma sido atendida no Hospital Municipal de Pedras de Fogo, de onde foi encaminhada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa/PB.

6) OBSERVAÇÕES:

NADA CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, é por mim, escrivã(o) que digitei.

ALEXANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO

Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 154876-0
Escrivã de Polícia
Mét. 154.876-0

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
19 DEZ. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Rua Dr. Manoel Alves, 191, Centro, Pedras de Fogo/PB. CEP: 58.328-000
Fone: (81) 3635-1304



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	THALITA KELLY SILVA NASCIMENTO
DATA DE NASCIMENTO	01/05/06
NOME DA MÃE	LUCIA HELENA DA SILVA MACIEL

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	80.190
BOLETIM DE ENTRADA N.º	748.337
DATA DO ATENDIMENTO	23/03/14
HORA DO ATENDIMENTO	13:26
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura exposta de perna direita
CID 10	S82.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente, de menor idade, deu entrada neste Serviço, vítima de queda de motocicleta, com trauma em perna direita, referindo dor e com limitação funcional. Nega desmaio e nega vômito. Torax e abdomen sem alterações. Glasgow 15. Presença de fratura exposta de perna direita. Internada para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Ultrassonografia de abdomen total

RX de perna direita AP/P

RESULTADOS DOS EXAMES:

Ausência de líquido livre na cavidade peritoneal.

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Fratura de perna direita.

TRATAMENTO:

19 DEZ. 2018

Tratamento cirúrgico de fratura exposta de perna direita.

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

ALTA HOSPITALAR: 27/03/14

DATA DA EMISSÃO: 26/02/15

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome: <i>José Rolly Silva Novais</i>			Registro:		
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	Enf:	Leito:
Data de admissão: <i>23/03/2014</i>			Data da alta:		
Diagnóstico inicial: <i>Frotares Exposta de Perne e braço</i>					
Diagnóstico final: <i>Frotares Exposta de Perne e braço</i>					
Outros diagnósticos:					
Principais exames: <i>Exame fezes + Radiografia</i>					
Cirurgia realizada - data e equipe: <i>Dr. Odilson + Dr. José Rodrigues Intervenção cirúrgica + Radiografia normalizada</i>					
Terapêutica medicamentosa:					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim () não () Coleta de material: sim () não ()					
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado () Removido () A pedido () Curado () Óbito ()					
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações: <i>paciente subiu os braços em fermeira (1) com frotares expostos, foi submetido a cirurgia de limpeza das entidades e sutura aberta por segredo de sutura</i>					
Orientações Pós Alta					
Dieta: _____ COMPREV					
Repouso: relativo em casa por, _____ dias. COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A					
retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias. 19 DEZ. 2018					
retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.					
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.					
Medicações para casa: <i>Cefalosporina + Profenid</i>					
Retorno: Ao posto de saúde em <i>650P</i> para retirada de ponto Ao ambulatório em 30 dias para revisão <i>Dr. Kelton B. Gonçalves</i>					
João Pessoa: <i>27 de 03 de 2014</i> <i>Médico</i> <i>Ass. Médico CPDRM654</i>					
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					





SAMU

192 SERVICO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU



Do Povo para o Povo

Pedras de Fogo - Estado da Paraíba

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Direito, que o SAMU – 192 Pedras de Fogo prestou atendimento pré-hospitalar a **Talita Kely da Silva Nascimento**, 7 anos, vítima de Queda de Moto, no dia 23/03/2014, no Sítio Camassari, onde foram realizados todos os procedimentos de Urgência pela a equipe, o mesmo foi conduzido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, sob o protocolo 212100.

Pedras de Fogo, 16 de Maio de 2015.

Sebastião Rodolfo de Almeida
Sebastião Rodolfo de Almeida
Coordenador SAMU-Pedras de Fogo
MAT.3223-9/COREN.246446



AUTENTICA MEXICANA

CNPJ: 09.248.008/0001-04
Endereçamento: Rua das Rosas, 100 - Centro
74 - 5º Andar
Centro - São Paulo - SP - CEP 01000-000
www.sugardoradodentista.com.br

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS E USUÁRIOS DE VEÍCULOS DO MOTORISTA, CONCEITO MELHORADO, ONDE NÃO HABITA A BCA ALIENADA TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT		
PE Nº 010102336358		BILHETE DE SEGURO DPVAT
		EXERCÍCIO 2013
CPF/CNPJ 077.131.254-30		PLACA KE90275
ANDERSON JOVENTINO DA SILVA		
ITAMBE-PE		
BILHETE DE SEGURO DPVAT		
PE Nº 010102336358		EXERCÍCIO 2013
VIA 1		CPF / CNPJ 077.131.254-30
RENAVAM 115680436		MARCA / MODELO HQNEA/CG 125 FAN
ANO PAB 2008		CHASSI 9C2JC30768R659193
PRÉMIO TARIFÁRIO		
PMS (R\$)		DESENTHAL (R\$)
VALOR DO BILHETE (R\$)		IPF (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA UNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A		
CNPJ: 09.248.802/0001-04		
DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.		
www.sicredi.com.br/segurodpvat		



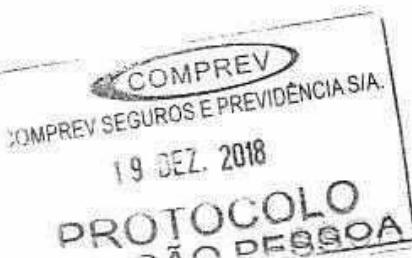
DECLARAÇÃO

EU, THALITA KELLY SILVA NASCIMENTO, inscrita no CPF 144.159.464-70 representada por LUCIA HELENA DA SILVA MACIEL inscrita no CPF 081.538.714-80, declaro para os devidos fins que não tenho contato com o proprietário do veículo MOTOCICLETA HONDA CG 125, PLACA KFS - 0278 em que sofri o acidente em 23/03/2015.

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2018.

Lucia Helena da Silva Maciel

DECLARANTE



SINISTRO 3180597348 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA THALITA KELLY SILVA NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO THALITA KELLY SILVA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 14415946470

Posição em 15-02-2019 10:43:37

Verificamos que seu pedido de indenização foi feito após o prazo estabelecido em lei para dar entrada no seguro DPVAT e, por esse motivo, seu processo foi negado, conforme carta abaixo enviada para seu endereço.





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pedras de Fogo

Vara Única

Fórum “Juiz Manoel João da Silva”

Processo n.º: 0800077-54.2019.8.15.0571

Natureza: Ação de Cobrança

Autor (a): T.K.S.N.

Representante: Lúcia Helena da Silva Maciel

Ré (u): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

1. Este despacho vale como Ofício, nos termos do art. 102 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

2. Nos termos do art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil vigente (CPC), e em observância ao Enunciado n.º 29 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), **DEFIRO**, por ora, o pedido de gratuidade da justiça e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º e seus incisos, do referido artigo de Lei;

3. Tendo em vista que a praxe forense, quanto ao caso específico de ações de cobrança de seguro DPVAT, demonstram ser inócuas a designação de audiência de conciliação para o caso, tendo em vista a celeridade processual, nos termos do art. 4º, 6º, 139, II e 375, todos do CPC, deixo de designar Audiência de Conciliação, expressamente prevista pelo art. 334, *caput*, do CPC ;

4. **CITE-SE** a parte ré pelos correios, com aviso de recebimento, na forma e sob as cautelas do art. 248 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferte contestação aos termos da petição inicial de ID. 18965059, sob pena de decretação da sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC;

5. **OFICIE-SE** ao Instituto Médico Legal da Paraíba (IML/PB) para que designe perito médico, dia, hora e local para a realização da perícia na autora, conforme determinado pelo art. 5º, § 5º, da Lei Nacional n.º 6.194/74;

6. Após a resposta do Ofício pelo IML, **INTIMEM-SE** as partes, por seus advogados, pelo Sistema PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indiquem assistente técnico e apresentar quesitos, conforme determinado pelo art. 465, § 1º, do CPC;

7. Os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes poderão ter acesso e acompanhar a realização das diligências e exames que realizar o perito, conforme disposto no art. 466, § 2º, do CPC;



8. **RETIFIQUE-SE** a autuação deste feito, excluindo-se Lúcia Helena da Silva Maciel como curadora da menor autoras, se a cadastrando como "Representante" daquela, na aba "Outros Participantes";

9. **PUBLIQUE-SE** este Despacho na forma do art. 205, § 3º, do CPC.

Pedras de Fogo/PB, data da validação no Sistema PJe.

HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 28/03/2019 13:36:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032813360874000000019569878>
Número do documento: 19032813360874000000019569878

Num. 20116625 - Pág. 2